PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ
Estado do Espírito Santo
Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959
Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152
CNPJ: 27.165.604/0001-44

APROVADO
Em 16 de julho de 2018
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº009/2018-GP

Encaminhado a Comissão de Justiça, Finanças, Obras e Educação
Em 16 de julho de 2018
PRESIDENTE

ALTERA A LEI Nº949, DE 13 DE JULHO DE 2017, QUE VERSA SOBRE A SUBVENÇÃOÀSOCIEDADE CULTURAL E SOCIAL PRO-APIACÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Apiacá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele**SANCIONADA** a seguinteLEI:

Art. 1ºO art. 1º, da Lei nº949, de 13 de julho de 2017, que foi alterada pela Lei nº 976, de 11 de julho de 2018, passa a ter a seguinte redação:

> *"Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a subvencionar a* ***SOCIEDADE CULTURAL E SOCIAL PRO-APIACÁ****, CNPJ Nº 01.814.895/0001-60, no valor de até R$88.000,00 (oitenta e oito mil reais) por exercício financeiro, para a mesma a possa executar ações de cunho social, tais como promover eventos culturais e/ou sociais no Município de Apiacá.*

Art. 2ºA entidade subvencionada fica obrigada a prestar contas de todos os recursos repassados, ao final de cada exercício financeiro, sem prejuízo de quaisquer solicitações de informações ou documentações antes da apresentação da referida prestação de contas.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover todas as alterações, inclusões e demais procedimentos necessários no orçamento do corrente exercício e nos demais e a proceder às adequações necessárias no PPA - Plano Plurianual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apiacá-ES, 11 de julho de 2018.

FABRÍCIO GOMES THEBALDI
Prefeito Municipal

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

ANEXO - I

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000, REFERENTE AO EXERCÍCIO EM QUE SE INICIA A VIGÊNCIA DA LEI QUE:

1- REPASSE A SOCIEDADE CULTURAL E SOCIAL PRÓ-APIACÁ NO VALOR DE ATÉ R$ 88.000,00 ANUAL.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar n° 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora,

CONSIDERANDO a real necessida do município de Apiacá em REPASSAR recursos para a Sociedade Cultural e Social Pró-Apiacá, Declaramos que,

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente.

O repasse total poderá ser de até R$ 88.000,00 por ano, sendo a fonte de financiamento Recursos Próprios. Observamos que em exercícios anteriores houve repasse a referida associação, sendo no ultimo exercício repassado o valor de R$ 20.000,00. Dessa forma a expansão da ação governamental seria de R$ 68.000,00 caso o valor seja transferido em sua integridade, ou seja até R$ 88.000,00. Ressaltamos que o valor de R$ 68.000,00 equivale ao impacto orçamentário/financeiro que o Município terá que absolver caso seja repassado todo o valor, considerando que o projeto de lei prevê transferência financeira até o valor de R$ 88.000,00.

Dessa forma, não vislumbramos dificuldade orçamentária em absolver esse impacto em 2017, R$ 68.000,00 de aumento em relação ao exercício anterior. Entretanto ressaltamos que financeiramente, considerando que a despesa será financiada com recursos próprios, caso o município adote o repasse até R$ 88.000,00, novos projetos e ou expansão de despesas financiados com a referida fonte de recursos poderão ser suprimidos com o objetivo de absorver o referido valor de expansão de repasse financeiro em relação a exercício anteriores.

APIACÁ-ES, 11 de Julho de 2017.

Astolfo Faria Moreira
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

ANEXO - II

Na qualidade de Secretária Municipal de Planejamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Apiacá/ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a proposição de subvenção a Sociedade Cultural e Social Pró-Apiacá, encontram-se em perfeita conformidade com o Plano Plurianual, a Lei Orçamentária Anual a Lei de Diretrizes Orçamentária, e não afetará as metas e resultados fiscais.

APIACÁ-ES, 11 de julho de 2017.

Astolfo Faria Moreira
Secretária Municipal de Planejamento e Finanças

CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 16 de julho de 2018, tendo em pauta o ***Projeto de Lei n° 009/2018 - GP*** *que "****Altera a lei n° 949, de 13 de julho de 2017, que versa sobre a subvenção à Sociedade Cultural e Social PRO-APIACÁ, e dá outras providências****", de iniciativa do Executivo Municipal; após examinar detalhadamente a presente matéria emite o seguinte PARECER:*

A Comissão conclui que não há vício formal ou material no projeto analisado. Não havendo ainda qualquer correção redacional a ser feita no mesmo.

Destarte, a Comissão, por unanimidade dos votos de seus membros, decide emitir ***PARECER FAVORÁVEL*** *à aprovação do projeto, pois considera a matéria constitucional.*

Sala das Comissões, 16 de julho de 2018.

MÁRIO LÚCIO RIBEIRO MARQUES
- Presidente –

VILMAR ARAÚJO DE OLIVEIRA
- Vice Presidente –

MAURO CÉSAR SCARPINI PIMENTEL
- Secretário –

CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

PARECER

A Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 16 de julho de 2018, tendo em pauta o ***Projeto de Lei n° 009/2018 - GP*** *que "****Altera a lei n° 949, de 13 de julho de 2017, que versa sobre a subvenção à Sociedade Cultural e Social PRO-APIACÁ, e dá outras providências****", de iniciativa do Executivo Municipal; após examinar detalhadamente a presente matéria emite o seguinte PARECER:*

A Comissão conclui que não há vício formal ou material no projeto analisado. Não havendo ainda qualquer correção redacional a ser feita no mesmo.

Destarte, a Comissão, por unanimidade dos votos de seus membros, decide emitir ***PARECER FAVORÁVEL*** *à aprovação do projeto, pois considera a matéria constitucional.*

Sala das Comissões, 16 de julho de 2018.

PAULO SÉRGIO DA SILVA
- Presidente –

ADELINO GONÇALVES MENDES
- Vice Presidente –

FÁBIO PAULO GUESI
- Secretário –

CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

Ref: **Projeto de Lei nº 009/2018-GP**

PARECER

O presente Projeto de Lei de iniciativa de Sua Excelência o Prefeito Municipal, visa ***"Alterar a Lei nº 949, de 13 de julho de 2017, que versa sobre a subvenção à Sociedade Cultural e Social PRO-APIACÁ, e dá outras providências".***

A citada entidade é sem fins lucrativos. Para que possa executar ações de cunho social, tais como, promover eventos culturais e/ou sociais, a fim de resgatar os eventos culturais de nosso Município, o presente projeto objetiva autorizar o repasse no valor de até R$88.000,00 (oitenta e oito mil reais).

Se encontra anexo ao Projeto de Lei a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro e a Declaração de Adequação Orçamentário-Financeiro.

Ademais, a Constituição Federal em seu artigo 6º, garante ao cidadão o direito ao laser.

A iniciativa da proposição é legítima, vez que advém do Prefeito Municipal, que dispõe de competência ampla para deflagrar o processo legislativo.

Assim, entendo que o projeto está apto à deliberação do Plenário.

Apiacá/ES, 16 de julho de 2018.

Renata Cristine Roseira
Assessora Jurídica

CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 16 de julho de 2018, tendo em pauta o ***Projeto de Lei n° 009/2018 - GP*** *que "****Altera a lei n° 949, de 13 de julho de 2017, que versa sobre a subvenção à Sociedade Cultural e Social PRO-APIACÁ, e dá outras providências****", de iniciativa do Executivo Municipal; após examinar detalhadamente a presente matéria emite o seguinte PARECER:*

A Comissão conclui que não há vício formal ou material no projeto analisado. Não havendo ainda qualquer correção redacional a ser feita no mesmo.

Destarte, a Comissão, por unanimidade dos votos de seus membros, decide emitir ***PARECER FAVORÁVEL*** *à aprovação do projeto, pois considera a matéria constitucional.*

Sala das Comissões, 16 de julho de 2018.

FÁBIO PAULO GUESI
- Presidente –

IRINEU GOULART OLIVEIRA
- Vice Presidente –

ADELINO GONÇALVES MENDES
- Secretário –